UFS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte, reuniu-se, às quinze horas, o Colegiado do curso de Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho – Itabaiana, da Universidade Federal de Sergipe. Estiveram presentes: **Prof. Dr. Camilo Bruno Ramos de Jesus, Prof. Dr. Adilmo Francisco de Lima, Prof. Dr. Cristiano Teles de Meneses, Prof. Dr. Renato Santos Araujo, Prof. Dr. Diógenes Reyes Ardila.** Ausências justificadas: **Profa. Ma. Viviane de Jesus Lisboa Aquino (**representante do DEMAI) e **Prof. Dr. Paulo Sérgio Marchelli** (representante do DEDI). Faltas: **Maria Verônica Lima Andrade** (representante discente) e **Lays Bispo Santos** (representante discente). A reunião foi presidida pelo Presidente do Colegiado Prof. Dr. Camilo Bruno Ramos de Jesus e secretariada pelo técnico-administrativo Arlei Batista de Lima, e teve os seguintes pontos de pauta: **1.** Apreciação da oferta das disciplinas Física 1 (FISIIXXXX), Laboratório de Física 1 (FISIIXXXX) e Física 3 (FISIIXXXX) com carga horária, pré-requisito, equivalência, ementa e período de oferta, como componentes curriculares obrigatórios para o curso de Química Licenciatura do Campus de Itabaiana. **2.** Apreciação do pedido de prorrogação do prazo de conclusão de curso, requerente Andeson Andrade Torres, Processo n° 23113.007002/2020-59, Rel. Prof. Adilmo Francisco de Lima. **3.** Apreciação do pedido de prorrogação do prazo de conclusão de curso, requerente Eduardo Andrade Santos, Processo n° 23113.007007/2020-21, Rel. Prof. Cristiano Teles de Meneses. **4.** Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Josefa Dilma Tavares dos Santos, Processo n° 23113.008952/2020-80, Rel. Prof. Cristiano Teles de Meneses. **5.** Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares, requerente Lucielma Andrade Santos, Processo n° 23113.007010/2020-37, Rel. Prof. Diógenes Reyes Ardila. **6.** Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Marcos Gabriel Nunes da Cunha, Processo n° 23113.009591/2020-93, Rel. Prof. Diógenes Reyes Ardila. **7.** Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Daniella de Jesus Silva, Processo n° 23113.010308/2020-37, Rel. Prof. Renato Santos Araujo. **Decisões tomadas:** Havendo *quórum*, o Prof. Camilo, presidente do Colegiado, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, com a leitura dos pontos de pauta. Em discussão, o Prof. Camilo propôs alteração da ordem dos pontos da pauta, de modo que o ponto do item "7" fosse realocado

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

para o item "4" e, consequentemente, uma realocação sucessiva dos pontos seguintes. O Prof. Camilo explicou que essa alteração é necessária porque a matéria que será discutida nos itens "4", "5" e "6" tem conexão com a matéria que será discutida no item "7". Feitos esses esclarecimentos, a sugestão de alteração foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. **1. Apreciação da oferta das disciplinas Física 1 (FISIIXXXX), Laboratório de Física 1 (FISIIXXXX) e Física 3 (FISIIXXXX) com carga horária, pré-requisito, equivalência, ementa e período de oferta, como componentes curriculares obrigatórios para o curso de Química Licenciatura do Campus de Itabaiana;** O Prof. Camilo relatou que o objeto desse ponto já havia sido discutido e aprovado por este Colegiado em reunião pretérita. Ocorre que o DQCI solicitou alteração em relação aos períodos de ofertas desses componentes curriculares: na aprovação anterior, Física I e Laboratório de Física I foram dispostos no 4° (quarto) período, e Física III no 5° (quinto); agora, o DQCI solicita que os referidos componentes sejam dispostos no 3° (terceiro) e 4° (quarto) período, respectivamente. Encerrados os debates, o ponto foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade, para aprovar a alteração dos períodos de oferta das disciplinas Física I e Laboratório de Física I para o 3° (terceiro) período e Física III para o 4° (quarto) período no projeto pedagógico do curso de Química. Os demais itens dos componentes curriculares (carga horária, pré-requisito, equivalência e ementa) se mantiveram inalterados. **2. Apreciação do pedido de prorrogação do prazo de conclusão de curso, requerente Andeson Andrade Torres, Processo n° 23113.007002/2020-59, Rel. Prof. Adilmo Francisco de Lima**. O Prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Adilmo, relator do Processo n° 23113. 007002/2020-59, por meio do qual o discente Andeson Andrade Torres, matrícula n° 201420002918, solicita prorrogação do prazo máximo para conclusão de curso. O Prof. Adilmo relatou que o processo foi instruído com os seguintes documentos: requerimento com justificativa para a prorrogação do prazo; cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos; cópia de documento de identificação pessoal; e histórico escolar. O requerente ingressou no curso de Física em 2014.2 e teria prazo máximo para conclusão do mesmo em 2021.1. Porém, em análise feita pelo DAA, foi verificado que o discente não tem condições de concluir o curso dentro do prazo máximo, mesmo cursando, nos períodos letivos regulares, a carga horária máxima por período (32 créditos ou 480 h), estabelecida no projeto pedagógico do curso (7 anos ou 14 períodos). Diante disso, o discente pode solicitar a prorrogação do prazo, que pode ser de, no máximo, dois períodos letivos, sendo do Colegiado de curso a atribuição de conceder ou não. O relator pontuou que, em análise do cronograma proposto pelo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

requerente, nota-se que ele tentou descrever disciplinas por semestre em acordo com a regularidade de oferta das mesmas em períodos regulares. Porém, não se atentou aos pré-requisitos de determinadas disciplinas. Por exemplo, foi descrito que se pretende cursar Introdução à Física Estatística antes de Introdução à Mecânica Quântica. O relator argumentou que, a despeito desses problemas de ordem prática, e considerando que, em geral, ocorre oferta de disciplinas em períodos não obrigatórios, o cronograma proposto pelo discente é, teoricamente, exequível, desde que promovida a devida correção desses pontos destacados. Diante do exposto, seu parecer e voto é pelo deferimento do pleito. Com a apresentação do parecer e voto do relator, o ponto foi posto em discussão. Após debates, o pleito foi posto em votação, sendo DEFERIDO por unanimidade para conceder prorrogação do prazo máximo de conclusão de curso por dois períodos letivos. **3. Apreciação do pedido de prorrogação do prazo de conclusão de curso, requerente Eduardo Andrade Santos, Processo n° 23113.007007/2020-21, Rel. Prof. Cristiano Teles de Meneses**. O Prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Cristiano, relator do Processo n° 23113.007007/2020-21, por meio do qual o discente Eduardo Andrade Santos, matrícula n° 201420039319, solicita prorrogação do prazo máximo para conclusão de curso. O Prof. Cristiano relatou que o processo foi instruído com os seguintes documentos: requerimento com justificativa para a prorrogação do prazo; cronograma dos componentes curriculares a serem cumpridos; cópia de documento de identificação pessoal; e histórico escolar. O requerente ingressou no curso de Física em 2014.2 e teria prazo máximo para conclusão do mesmo em 2021.1. O relator argumentou que constatou problemas de ordem prática no cronograma proposto pelo requerente, como, por exemplo, a inserção das disciplinas Métodos de Física Teórica I e Métodos de Física Teórica II, em um mesmo período, sendo que a primeira é pré-requisito da segunda. Não obstante, desde que haja uma reorganização dessas disciplinas, o cronograma proposto pelo discente é, teoricamente, exequível. Diante do exposto, seu parecer e voto é pelo deferimento do pleito. Com a apresentação do parecer e voto do relator, o ponto foi posto em discussão. Após debates, o pleito foi posto em votação, sendo DEFERIDO por unanimidade para conceder prorrogação do prazo máximo de conclusão de curso por dois períodos letivos. **4. Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Daniella de Jesus Silva, Processo n° 23113.010308/2020-37, Rel. Prof. Renato Santos Araujo.** O prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Renato, relator do processo n° 23113.010308/2020-37, por meio do qual a

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

discente Daniella de Jesus Silva solicita integralização das atividades complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares como horas de componente curricular optativo. Inicialmente, o relator esclareceu que não encontrou respaldo normativo favorável ao pleito da requerente relativamente ao aproveitamento das horas excedentes. Por isso, com base na análise dos documentos juntados ao processo e com fundamento na Resolução nº 43/2011/CONEPE, apenas a parte do pleito relativa à integralização das atividades complementares seria possível de ser deferida. Posto o ponto em debate, o Prof. Camilo pontuou que, segundo orientação da DEAP, é possível fazer o aproveitamento do excesso de horas de atividades complementares com base no novo PPC do curso de Física (processo nº 23113.042298/2018-91), art. 7° do Anexo 01, que regulamentará as atividades complementares do curso de graduação em Física Licenciatura. O Prof. Adilmo solicitou a palavra e pontuou que essa possibilidade de aproveitamento do excedente de horas complementares decorre diretamente das normas acadêmicas e que a previsão nos PPCs nesse sentido tem a mera finalidade regulatória. Diante de tais colocações, o relator revisou seu parecer e voto, para se manifestar favorável ao deferimento integral do pedido formulado pela requerente, tendo em vista que o mesmo se encontra de acordo com a Resolução nº 43/2011/CONEPE, na parte que toca as atividades complementares, e de acordo com o novo PPC, na parte atinente ao aproveitamento do excedente das horas de atividades complementares. Com efeito, a requerente apresentou um total de 19 créditos, dos quais, 14 serão destinados às atividades complementares, e 4 como créditos optativos. Encerados os debates, o parecer foi encaminhado para votação, sendo aprovado por unanimidade, para DEFERIR o pedido de integralização de horas complementares e aproveitamento das horas excedentes em créditos optativos ora formulado, nos termos do parecer e voto do relator. **5. Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Josefa Dilma Tavares dos Santos, Processo n° 23113.008952/2020-80, Rel. Prof. Cristiano Teles de Meneses.** O prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Cristiano, relator do processo nº 23113.008952/2020-80, por meio do qual a discente Josefa Dilma Tavares dos Santos solicita integralização das atividades complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares como horas de componente curricular optativo. Inicialmente, o relator esclareceu que, observado as orientações do DEAPE, utilizou como instrumento para fundamentar seu parecer o novo PPC do curso de Física de forma conjugada com a

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

Resolução nº 43/2011/CONEPE. Na análise dos documentos comprobatórios anexados ao processo, o relator contabilizou o total de 299 horas (19 créditos), sendo que só seriam necessárias para integralizar as atividades complementares 210 horas. Por esta razão, o relator também apresentou parecer favorável à inclusão de 4 (quatro) créditos no histórico da aluna como componente curricular optativo, concernente a 60 horas do excedente das atividades complementares. Encerados os debates, o parecer foi encaminhado para votação, sendo aprovado por unanimidade, para DEFERIR o pedido de integralização de horas complementares e aproveitamento das horas excedentes em créditos optativos ora formulado, nos termos do parecer e voto do relator. **6. Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares, requerente Lucielma Andrade Santos, Processo n° 23113.007010/2020-37, Rel. Prof. Diógenes Reyes Ardila.** O prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Diógenes, relator do processo n° 23113. 007010/2020-37, por meio do qual a discente Lucielma Andrade Santos solicita integralização das atividades complementares do curso de física. O relator argumentou que a requerente solicitou que fossem convertidas horas de disciplinas optativas cursadas por ela em horas de atividades complementares, para completar a integralização das atividades juntamente com os demais certificados apresentados. Assim sendo, considerando que nem o Projeto Pedagógico vigente nem a proposta mais recente de Reformulação Curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Física preveem em quaisquer dos seus artigos a possibilidade de converter a carga horária de disciplinas optativas em créditos de atividades complementares, seu parecer e voto é desfavorável à solicitação do requerente de integralização das Atividades Complementares, tendo em vista que dos certificados apresentados só é possível contabilizar 10 créditos, quando o necessário para integralizar seriam 14 créditos. Encerados os debates, o parecer foi encaminhado para votação, sendo aprovado por unanimidade, para INDEFERIR o pedido de integralização de horas complementares ora formulado, nos termos do parecer e voto do relator. **7. Apreciação do pedido de integralização das Atividades Complementares e aproveitamento das horas excedentes das atividades complementares em horas para componente curricular optativo, requerente Marcos Gabriel Nunes da Cunha, Processo n° 23113.009591/2020-93, Rel. Prof. Diógenes Reyes Ardila.** O prof. Camilo franqueou a palavra ao Prof. Diógenes, relator do processo n° 23113.009591/2020-93, por meio do qual o discente Marcos Gabriel Nunes da Cunha solicita integralização das atividades complementares do curso de física e aproveitamento das horas excedentes em créditos optativos. O relator argumentou que, seguindo o entendimento já sedimentado neste

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS PROF. ALBERTO CARVALHO

Referência: Reunião extraordinária **Data: 17/06/2020**

Local: Sala de Reunião virtual

Colegiado no sentido de que é viável aproveitar o excesso de horas complementares como créditos optativos, seu parecer e voto é favorável ao deferimento do pedido formulado pelo requerente, uma vez que foram contabilizadas um total de 24 créditos, quando para a integralização das atividades complementares só seriam necessários 14 créditos, ou seja, sobram 10 créditos, dos quais poderão ser aproveitados 4 créditos como optativos. Posto em debate, o Prof. Adilmo solicitou a palavra e indagou ao relator se na contabilização das horas foi observado o art. 6° da Resolução 43/2011, que dispõe de limites máximos de aproveitamento por grupos de atividades. O relator informou que, como critério para conversão das horas em créditos, utilizou a razão de 15 horas para 4 créditos. Em razão da falta de observância ao disposto no art. 6° da Resolução 43/2011, o Colegiado, por unanimidade, entendeu que a apreciação do ponto restou prejudicada, impondo-se como medida sua retirada da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Arlei Batista de Lima, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Campus Universitário Professor Alberto Carvalho, Itabaiana/SE, dezessete de junho de dois mil e vinte.

Comitê Brum Ramos de Jesus

Adilmo Francisco de Lima

Arlei Batista de Lima

Juliana Marcela F. de Almeida Menezes